REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 562/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) são frequentes no país acidentes envolvendo cidadãos em suas motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadrículos motorizados, com estatísticas alarmantes, que crescem a cada dia;

b) a falta da informação sobre a tipagem sanguínea (Fator RH e Grupo Sanguíneo) da grande maioria das vítimas de acidentes com tais veículos faz com que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) fique impossibilitado de exercer um atendimento preventivo mais urgente e eficaz;

c) a ausência dessa informação na chegada imediata das vítimas às unidades hospitalares demanda maior tempo para o atendimento de urgência, nos casos em que a vítima necessite receber bolsa de sangue, principalmente quando são necessárias transfusões imediatas, sob risco de morte do acidentado;

d) tal situação poderá ser mitigada caso haja a informação do nome completo do motociclista e a tipagem sanguínea (grupo sanguíneo e fator RH), em local visível, no seu capacete de segurança; assim, em situação de sinistro, a equipe médica ganha tempo realizando outros procedimentos para aumentar a chance de salvamento do paciente motociclista;

e) a competência do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) entende que é possível proceder a esse órgão a alteração do art. 3º da Resolução nª 453, de 26 de setembro de 2013, que disciplina o uso de capacete para condutor e passageiro de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadrículos motorizados, de forma a incluir a obrigatoriedade de informações de segurança, como nome completo do motociclista e a sua tipagem sanguínea (Fator RH e Grupo Sanguíneo), constarem no seu capacete de segurança,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Michel Temer, através do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), estudar a possibilidade de alterar o art. 3º da Resolução nª 453, de 26 de setembro de 2013, de forma a obrigar que tal item de segurança contenha a informação do nome completo do motorista das motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos motorizados e quadrículos motorizados e a sua tipagem sanguínea (Fator RH e Grupo Sanguíneo), cabendo ao motorista a inclusão dessas informações no seu capacete de segurança,

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca